

## Parecer nº 71/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0016587/2024-03

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Weverton Rodrigo dos Anjos		CPF/CNPJ: 842.306.655-04
Endereço: Rua Frei Carmelo nº 207 Apartamento nº: 306		Bairro: Centro
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Palmeiras	Área Total (ha): 97,8975
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.495 Livro: 2-EV Folha: 289 - Comarca: Presidente Olegário - MG	Município/UF: Lagamar - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137106-A3E3.7039.5FB7.418B.A05B.8B98.8BA9.2BB6	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	9,6661	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	9,6661	ha	23K	327179	8034983

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	9,6661

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Denso	-	9,6661

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	296,4593	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/06/2024

Data da vistoria: 02/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/10/2024

Foi solicitado a apresentação de mapas das averbações e Termos de Averbação de Reserva Legal mencionados na transcrição do Av. 01 e Av. 02 da matrícula 32495, a retificação no CAR e novos arquivos em função dos ajustes nos itens anteriores.

Data do recebimento de informações complementares: 11/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2024

### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 9,6661 ha de Cerrado nativo. O objetivo da intervenção é a implantação da atividade de agricultura no imóvel.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Palmeiras, localizada no município de Lagamar/MG, possui uma área total de 97,8975 ha, registrada sob a matrícula de nº 32.495, no livro 2-EV, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 326764 (X) e 8035998 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

O imóvel é fruto do desmembramento de um imóvel maior, o qual possuía uma área total de 915,0216 hectares, e possui duas averbações de reserva legal, AV-15-1897 com 17,0000 hectares de reserva legal e AV-17-1897 com 119,0000 hectares de reserva legal. As duas averbações estão localizadas fora do limite do imóvel em análise, matrícula 32.495, conforme declarado pelo requerente.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3137106-A3E3.7039.5FB7.418B.A05B.8B98.8BA9.2BB6

Área total: 97,8974 ha

Área de reserva legal: 19,5808 (RL proposta – O imóvel possui RL averbada as margens das matrículas, no entanto as mesmas estão localizadas fora do perímetro da propriedade em análise)

Área de preservação permanente: 1,9271 ha

Área de uso antrópico consolidado: 66,1757ha

#### **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

**Formalização da reserva legal:**

( X ) Proposta no CAR: 19,5808 ha ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**Número do documento:** RL proposta no CAR. O imóvel possui RL averbada as margens das matrículas, conforme AV-15 e 17 da matrícula nº1.897, no entanto as mesmas estão localizadas fora do perímetro da propriedade em análise

**Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel:

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos.

O imóvel em análise já tem sua RL regularizada, por meio de averbações de RL e que estão localizadas fora do perímetro do imóvel, no entanto o requerente optou por propor uma área de 19,5808 ha como reserva legal proposta dentro do próprio imóvel, se somando a RL legal originalmente averbada na matrícula originária.

**PRA:**

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, mas segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito na vistoria remota, não foi detectado passivo ambiental no imóvel quanto a regularidade das APPs e RL.

**Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental com pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 9,6661 ha de Cerrado nativo.

Refere-se a uma área que representa todo o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel, com exceção da área de RL e APP. A área está encravada sobre o bioma Cerrado e encontra-se localizada em um único fragmento na porção sul do imóvel.

A área possui a peculiaridade de ter um formato circular, o que indica a intenção do requerente de promover a instalação de um sistema de irrigação do tipo Pivô Central.



**Imagem 01:** Imagem de satélite com a identificação da área requerida, delimitada pelo polígono de cor vermelha.

Destaca-se que a permissão quanto a locação de pequenos fragmentos como RL proposta, está em detrimento a área requerida, por entender que não haverá prejuízo ambiental. Haja vista que a reserva legal do imóvel encontra-se averbada e localizada fora do empreendimento em análise, bem como, a RL proposta se trata de ganho ambiental.

No PIA não foi realizado levantamento da flora em campo e, portanto, não há citação das espécies existente na área, e a volumetria foi estimada, conforme a tipologia de cerrado da área. Também não foi declarado a existência de espécie imune de corte e nem de espécies ameaçadas de extinção.

As áreas possuem um relevo plano e uma vegetação de cerrado de porte médio a alta, com fitofisionomia típica de Cerrado Denso ou cerradão.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado nas intervenções, levando em consideração a análise do PIA junto ao processo, o volume total estimado é de 296,4593m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Está previsto a utilização do material lenhoso fruto das intervenções como “uso interno no imóvel ou empreendimento”.

#### **Taxas pagas:**

Taxa de Expediente: 707,48, paga em 09/05/2024 - Referente a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

Taxa florestal: 2.191,30, paga em 09/05/2024 - Referente à lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor (89299735): 23132116

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerrado Denso e Cerradão

Vulnerabilidade Natural: Média a alta

Erodibilidade: Não avaliado

Áreas indígenas ou quilombolas: Não

Áreas prioritária para conservação: Não

Prioridade de Conservação da Flora: Não

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito alta.

Unidade de Conservação: Não

Critério locacional: Sem capação de recurso hídrico

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: G-02-07-0 (Criação de bovinos)

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal

Número do documento: Não informou no requerimento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 02/10/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Palmeiras, para subsidiar a análise do processo 2100.01.0016587/2024-03 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Weverton Rodrigo dos Anjos, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3.102, de 26/10/2021, onde pretende realizar a seguinte intervenção: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,6661 hectares.

Os levantamentos e constatações foram realizados e citados no Auto de Fiscalização nº 84 (98729401) e nos demais itens deste parecer.

##### **4.3.1- Características Físicas**

Topografia: A topografia varia de área plana a levemente ondulada.

Solo: Quanto ao solo, é o predominantemente Latossolo Vermelho Distrófico.

Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pelo Ribeirão Santa Catarina e possui um pequeno barramento dentro dos limites do imóvel.

O imóvel está inserido na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

##### **4.3.2- Características Biológicas**

Vegetação: Bioma Cerrado, endo como fitofisionomia da vegetação remanescente o Cerrado Denso, Cerradão e Cerrado Stricto Sensu.

Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, art. 20, § 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna.

Assim, foi apresentado o referido relatório de fauna (89299728), a fim de atender as exigências da citada norma.

O levantamento da fauna silvestre foi baseado na bibliografia e nos estudos dos licenciamentos ambientais dos empreendimentos na região do empreendimento, que serviram de subsídios à realização de um prognóstico relativo aos impactos sobre a fauna terrestre, permitindo a inferência de medidas adequadas para garantir a sua conservação.

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada remota, do uso de ferramentas geo-espaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que o imóvel está regular quanto as suas obrigações relacionadas a Área de Reserva legal e de Preservação Permanentes.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referente a intervenção ambiental requerida.

Considerando que no decorrer da análise deste processo foi realizado os ajustes e adequações necessárias para torna-lo viável legalmente e tecnicamente.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização da intervenção ambiental na modalidade de supressão de 9,6661 há, para uso alternativo do solo.

Considerando o artigo 27, parágrafo 1º da Lei 20922/2013 que diz:

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo InPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivações das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da requisição na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa de 9,6661ha, para uso alternativo do solo, localizada empreendimento denominado Fazenda Palmeiras, município de Lagamar/MG. Sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 296,4593 m<sup>3</sup> de lenha nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças

legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

. Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para intervenção ambiental, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção.

. Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante vigência do AIA

. Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão

. Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

CPF: 015.528.223-97

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo**, Servidor Público, em 27/11/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102390359** e o código CRC **BEF47D69**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016587/2024-03

SEI nº 102390359